

O DESEMPENHO ARGUMENTATIVO DO RACIOCÍNIO ANALÓGICO NO DISCURSO JURÍDICO

Monica Alvarez Gomes das Neves (UNIRADIAL)

magneves@terra.com.br

Heberte Lima (UNIRADIAL)

Ingrid Vansuit Lopes (UNIRADIAL)

O presente trabalho consiste na análise de textos jurídicos, coletados de *sites* especializados, como “jusnavegandi”, dentre outros. A partir desses textos, busca-se verificar como a utilização do raciocínio analógico contribui para um determinado desempenho argumentativo.

Em outras palavras, pretende-se verificar como esse tipo de estruturação trabalha na persuasão do interlocutor a que se dirige, trilhando os caminhos de Lakoff & Johnson (2001), segundo os quais, o raciocínio analógico está na base do raciocínio humano e não constitui uma exceção. Além disso, a força argumentativa dele se sobrepõe a outros recursos mais tradicionalmente estudados, entretanto foi categorizado pela tradição escolar como um recurso restrito à literatura e ao campo da retórica clássica, como se não fizesse parte do dia-a-dia e, por esse motivo, constitui um dado pouco explorado.

Ressalte-se que tais construções de cunho jurídico serão vistas com a adjução de um novo olhar, o da análise do discurso (pertencente ao campo de estudos da linguística), que abraça noções mais abrangentes que aquelas propostas pela retórica, apesar de não se perder de vista que o *foco* pretendido para estudar esse tipo de recurso persuasivo encontra acolhimento nos estudos retóricos de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1995).

Portanto, valendo-se do conhecimento de duas áreas, quais sejam a do direito e a da linguística, esta pesquisa se debruça sobre essas relações, considerando-se a finalidade precípua do uso de técnicas argumentativas.

Assim, do ponto de vista metodológico, percorreram-se as seguintes etapas: (1) reconhecimento do contexto de uso do texto envolvido no *corpus* coletado; (2) seleção e análise dos textos jurídicos que apresentaram analogias (*amplo senso*) em seu processo argumentativo; (3) análise da importância de tais construções para a persuasão; (5) reflexão sobre a

prática linguística e seu caráter social de legitimação da autoridade do enunciador.

É com Perelman & Olbrechts-Tyteca (1995) que a analogia ganha um espaço mais delimitado do que na retórica clássica, principalmente considerando-se as obras de Aristóteles e de Cícero.

Para os autores de *O Tratado da Argumentação*, o estudo da analogia como instrumento argumentativo é feito considerando que ela pode ser vista como um meio de prova em que teríamos que recorrer a métodos indutivos para chegar à formulação de uma hipótese (p. 274).

- (1) Fazendo um parêntese, aqui tenho dito, em conversa informal, que é como se estivéssemos diante de um novo tipo penal do homicídio simples. Com a suposta nova legislação, o tipo não é matar alguém; o tipo agora é matar alguém com revólver calibre 38.

Entretanto seu valor argumentativo seria ainda mais aproveitado se a encarássemos como uma semelhança de estrutura, cuja forma mais genérica seria: **A** está para **B** assim como **C** está para **D**. Para Paul Grenet, citado pelos autores, o que a distinguiria de uma noção corriqueira de semelhança é que ao invés de ela ser uma relação de semelhança, ela seria uma *semelhança de relação*, pois o tipo mais puro da analogia se encontra numa proporção matemática.

Por outro lado, no direito, ela se limita ao confronto acerca de pontos particulares entre direitos positivos distintos. Miguel Reale (2000, p. 317) indica que o “ponto alto” do raciocínio analógico está na possibilidade preencher alguma lacuna legal, pois, fundamentando-se em um raciocínio analógico, é possível pontuar correspondências entre o caso regulado e aquele que ainda não o é, como exemplifica o caso de um indivíduo que pleiteia o direito a ser dependente no plano de saúde de seu companheiro, à semelhança de casais heterossexuais. Segundo Valverde, Fetzner & Tavares Júnior (2013, p. 120), sem o amparo da analogia, portanto, a tutela dos direitos do homoafetivo, neste caso, nunca seria garantida”.

Estruturalmente, a analogia está dividida em tema (objeto principal da enunciação) e foro (elemento conhecido, porém fora do foco), tendo este que ser mais bem conhecido que aquele, de cuja estrutura ele deve esclarecer ou estabelecer o valor, devendo ambos pertencerem a áreas diferentes do conhecimento, para que a relação seja analógica. No exemplo a seguir discute-se a semelhança de relação entre ligações pessoais e virtuais:

- (2) Veja-se que, nesse ponto, a rede virtual em nada difere da associação de indivíduos que, tendo afinidades de pensamentos e convicções, estabelecem verdadeira relação de cumplicidade, apta, até mesmo, a superar as barreiras do anonimato.

A analogia não tem valor absoluto, pois a sua interpretação estará sempre vinculada às convenções do gênero, da época ou ao que se sabe por outras vias sobre a intenção do autor. Por exemplo, dizer que um homem bonito “é um pão” traduz uma analogia, via metáfora, que não é abraçada mais nos dias de hoje, diferentemente do que acontecia há algumas décadas atrás.

Nos textos jurídicos encontram-se casos como

- (3) Neste *diapasão*, vislumbro presentes os elementos para a caracterização da culpa do réu no caso. Em primeiro lugar, fica evidente a sua conduta voluntária com resultado involuntário, consubstanciada na inércia da Empresa de Energia Elétrica em realizar os reparos necessários na rede elétrica local, a ponto de a população local manifestar a sua insatisfação. Em segundo lugar, o resultado, embora não previsto, era previsível, o que fica assente na péssima condição do poste de luz de alta tensão que se encontra “podre” ou “meio ruim”. Por último, presente a falta de cuidado do réu ao deixar a rede elétrica em evidente má condição.

em que a escolha de “diapasão” (“instrumento gerador de audiodiferença, extensão de uma voz ou instrumento”) pode ser entendida com alto grau de adesão ao contexto e ao nível sociocultural do auditório, marcando as relações de convenções de gênero e de intenção do autor (“padrão, medida”), citadas acima.

A escolha do foro pode ter relação direta com o meio em que o enunciador está inserido ou até mesmo a alguma tendência filosófica.

Há também a retomada de uma tradição muito antiga, a dos filósofos e, em especial a dos lógicos, os quais afirmam o vínculo entre metáfora e analogia, cujo papel fica mais claro, quando colocarmos aquele em função deste, conforme é possível identificar nos exemplos arrolados.

A metáfora pode ser concebida como uma analogia condensada, em que há uma fusão de um elemento do foro com um elemento do tema, no entanto, quando a metáfora for usada com muita frequência haverá uma assimilação entre elas, o que justificaria o uso com naturalidade de grande número de relações em dado meio cultural.

- (4) Em simples manchete de jornal, muita vez, com *breves* linhas, *ceifam-se lustros e lustros* de vida austera e honrada (...), tornando o ser humano *pasto* das mais indescritíveis curiosidades alheias.

O uso constante de uma metáfora pode acarretar, ainda, um aparente desgaste na sua capacidade argumentativa, pois, ela deixaria de ser percebida como uma fusão de termos para ser percebida como um vocábulo em seu sentido designado normalmente, esse fenômeno foi denominado pelos autores como sendo uma “metáfora adormecida”.

- (5) Assim, *bem andou a sentença* ora recorrida da lavra do eminente Juiz de Direito Sérgio Augustin ao reconhecer a presença do nexos causal entre a conduta da demandada em negligenciar os comunicados de moradores do local, o que produziu a morte do pai do demandante.

Porém, não raro, essas metáforas adormecidas podem apresentar um alcance maior ainda se se levar em conta o significado original e o cristalizado juntos, que atingirão a um só tempo o oponente, sem comprometimento extremo por parte do enunciador.

- (6) A sociedade, atualmente, espera que o juiz se liberte do *fetichismo* da pena mínima (...)
- (7) Durante a *barbárie*, o réu deu-se o trabalho de, por telefone, dar entrevistas a apresentadores de televisão, reforçando, assim, seu comportamento e frieza assustadores.

Assim observados, percebe-se que “barbárie”, primariamente, designa “estado ou condição de gente bárbara”, mas no caso em que ocorre aponta a interpretação de uma conduta extremada e fora da lei, que deve ser com toda a força extirpada da vida em uma sociedade organizada.

E, nesse esteio, que “fetichismo”, termo que designa primariamente “adoração ou culto de fetiches, ídolos”, aponta para a interpretação de “partidarismo faccioso e subserviência total”.

Junte-se a esses significados metafóricos também os básicos ou primários e o que se tem é um texto de alta carga argumentativa, com grande poder de persuasão pelos elementos múltiplos que trazem, mesmo que o interlocutor esteja pouco consciente (ou talvez até potencializados por esse estado) desses processos.

Os resultados ainda são parciais, uma vez que a pesquisa encontra-se em curso, mas apontam (1) a confirmação do uso de metáforas e de analogias como forte recurso de persuasão; (2) um determinado campo semântico escolhido (para as analogias) pelos autores dos textos selecionados que se limita às imediações do próprio fazer jurídico; (3) a recorrência à estratégia argumentativa como meio de confirmação de audiência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LAKOFF, G.; JONHSON, M. *Philosophy in the flesh*. New York: Basic Groups, 1999.

REALE, M. *Lições preliminares de direito*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

VALVERDE, A. G. M.; FETZNER, N. L. C.; TAVAREZ JÚNIOR, N. C. *Lições de argumentação jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

<http://www.centraljurídica.com>

<http://www.jusnavegandi.com.br>